

18-01-2017

ATA Nº. 02/2017**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZASSETE.** -----

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 12, do dia dezassete de janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 1.562.829,37 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e trinta e sete cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 935.511,61 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e onze euros e sessenta e um cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a Ata número 01, da reunião ordinária realizada no dia quatro de janeiro do ano de dois mil e dezassete. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

18-01-2017

EXPEDIENTE DIVERSO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

- Presente o ofício n.º 986, datado de 20 de dezembro de 2016, emanado pela CCDR do Centro, através do qual se toma conhecimento do ofício que esta entidade enviou à reclamante Rosa Amélia Vilarinho, bem como à APA, SA, relativo à reclamação sobre a atividade de descarga, armazenamento e movimentação de coque de petróleo, no lugar de: Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Aveiro. -----

CÂMARA MUNICIPAL. -----**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

Foi estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e publicitação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), bem como da elaboração periódica de Relatórios de análise e apresentação de novas medidas, no seguimento da aprovação da Lei n.º 54/2008, de 04 de Setembro; -----

- Foram divulgadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção Recomendações, em 01 de julho de 2009 e 07 de abril de 2010; -----

- A Câmara Municipal de Ílhavo aprovou o seu Plano em 03 de fevereiro de 2010 e a sua actualização em maio de 2015, -----

Proponho: -----

- A aprovação do presente *Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* referente ao ano de 2016, que tem como objetivo avaliar o grau de implementação das medidas estabelecidas para prevenção da ocorrência dos riscos de corrupção e infrações conexas na autarquia, e a sua remessa ao Conselho de Prevenção de Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, nos termos do disposto no n.º 1 da Recomendação n.º 1/2009, sobre os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na II série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho; -----

- Divulgação do presente Relatório junto da Assembleia Municipal, no âmbito da S/ competência de acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal; -----

18-01-2017

- Publicitação do Relatório no site oficial do Município e na intranet, promovendo a transparência da atuação da autarquia -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PROTOCOLO. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTÓLOGOS - RATIFICAÇÃO. -----

Presente o Acordo de Cooperação supra, aqui dado por integralmente transcrito: -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente Acordo. -----

PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A D'ORFEU ASSOCIAÇÃO CULTURAL. -----

Presente o Protocolo de Acolhimento supra, aqui dado por integralmente transcrito: -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente Protocolo. -----

Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PESSOAL. -----

PARECER PRÉVIO – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇAS)

– (CARLA CACHINHO, JACINTA NEVES E MARGARIDA MALAQUIAS) –

RENOVAÇÃO - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. As informações dos Dirigentes/Responsáveis da DCTJ, DED e GC, em anexo; -----

2. A informação da DAG/SORH, também em anexo; -----

3. Que estão cumpridos os restantes requisitos exigidos para a contratação em causa, nomeadamente: -----

3.1 Os contratados têm a sua situação regularizada perante a segurança social e as finanças,

3.2 Encontra-se assegurado o devido cabimento orçamental; -----

18-01-2017

3.3 A Câmara Municipal não tem conhecimento de que existam trabalhadores em situação de requalificação no âmbito da CIRA. -----

Proponho: -----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12/09, conjugado com a Lei n.º 42/2017, de 28/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, designadamente no seu artigo 51.º, bem como no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, e ainda no art.º 32.º da Lei 35/2014, de 20/06, que a Câmara Municipal: -----

I – Se pronuncie favoravelmente sobre o parecer prévio; -----

II – Proceda à renovação dos contratos das prestadoras de serviços Carla Cachinho, Jacinta Neves e Margarida Malaquias, nos termos das informações em anexo. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista. -----

PARECER PRÉVIO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA) – JOAO REGADO - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. A informação do Diretor dos Centros Culturais, em anexo, corroborada pelo Vereador da Cultura; -----

2. A informação da DAG/SORH, também em anexo; -----

3. Que estão cumpridos os restantes requisitos exigidos para a contratação em causa, nomeadamente: -----

3.1 O contratado tem a sua situação regularizada perante a segurança social e as finanças; -----

3.2 Encontra-se assegurado o devido cabimento orçamental; -----

3.3 A Câmara Municipal não tem conhecimento de que existam trabalhadores em situação de requalificação no âmbito da CIRA. -----

Proponho: -----

18-01-2017

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12/09, conjugado com a Lei n.º 42/2017, de 28/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, designadamente no seu artigo 51.º, bem como no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, e ainda no art.º 32.º da Lei 35/2014, de 20/06, que a Câmara Municipal: -----

I – Se pronuncie favoravelmente sobre o parecer prévio; -----

II– Proceda à contratação em regime de prestação de serviços (avença) do Produtor Cultural, João Pedro Madaíl Regado, pelo período de doze meses, renovável, e pelo valor mensal de 1.250,00€, acrescidos de IVA. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

PARECER PRÉVIO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA) – JULIANO RIBAU – RENOVAÇÃO - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. A informação da Divisão de Educação e Desporto, em anexo; -----

2. A informação da DAG/SORH, também em anexo; -----

3. Que estão cumpridos os restantes requisitos exigidos para a contratação em causa, nomeadamente: -----

3.1 O contratado tem a sua situação regularizada perante a segurança social e as finanças; -----

3.2 Encontra-se assegurado o devido cabimento orçamental; -----

3.3 A Câmara Municipal não tem conhecimento de que existam trabalhadores em situação de requalificação no âmbito da CIRA. -----

Proponho: -----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12/09, conjugado com a Lei n.º 42/2017, de 28/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, designadamente no seu artigo 51.º, bem como no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, e ainda no art.º 32.º da Lei 35/2014, de 20/06, que a Câmara Municipal: -----

I – Se pronuncie favoravelmente sobre o parecer prévio; -----

18-01-2017

II – Proceda à renovação do contrato do prestador de serviços Juliano Lima Ribau. -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Na discussão e votação da presente proposta, não participou o Sr. Presidente da Câmara, por se considerar impedido (familiar do contratado), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre onde decorria a reunião. -----

Para o efeito, presidiu à reunião, o Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

APROVISIONAMENTOS. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA – RATIFICAÇÃO. -----

Presente a seguinte Ordem de Pagamento, autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- Com o n.º 4947, datada de 15.dezembro.2016, no valor de 1.353,00 €, referente a: “duas páginas de publicidade a cores – apresentação do projeto 23 milhas (4 centros culturais)”, por publicidade inserta em Diaveiro – Empresa Diário de Aveiro, Lda”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a presente OP. -----

CONCURSO PÚBLICO – “FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO” – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. que a **Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.** (doravante apenas Eurest) concorrentes no âmbito do procedimento pré-contratual identificado em assunto, tendo sido notificada da deliberação de adjudicação, tomada pela Câmara municipal em reunião do passado dia 21 de dezembro de 2016 e publicitada em 27 de dezembro de 2016, da mesma apresentar impugnação administrativa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, constante do documento que se anexa (cfr. documento n.º.1), -----

2. o teor da análise escrita em anexo(cfr. documento n.º. 2), -----

18-01-2017

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. indeferir, nos termos e fundamentos constantes da análise jurídica e apreciação técnica efetuada e constante do documento nº. 2 anexo, a impugnação administrativa em causa, por se inferir que esta não apresenta fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, que permita a alteração da decisão que impugna, -----

2. a posterior notificação da impugnante e demais interessados no presente procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 114º. do CPA. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

16.janeiro.2017”. -----

Os documentos aqui referidos são dados por transcritos e constam do respetivo processo. ----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista. -----

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS E ARQUIVO NYRON”, CELEBRADO COM A EMPRESA “NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS – SOLUÇÕES DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO, OUTSOURCING, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SA”, DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E CELEBRAÇÃO E OUTORGA DE CONTRTAO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. a celebração, entre o Município de Ílhavo e a “*Novabase Business Solutions – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, SA.*”, do Contrato de “Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de Software – Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas e Arquivo Nyron”, adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 1 de junho de 2015, após realização de procedimento de ajuste direto; -----

18-01-2017

2. as obrigações assumidas pela adjudicatária, constantes do contrato, do caderno de encargos, cláusulas técnicas e da proposta adjudicada, designadamente, de instalar, configurar e fornecer serviços especializados para a implementação do Sistema Integrado de Gestão da Biblioteca e Arquivo, de garantir a continuidade do software e de proteger o investimento, conforme cláusula 4ª do caderno de encargos e garantias constantes da proposta adjudicada; --
3. a previsão, nas cláusulas 1ª e 4ª do contrato identificado no considerando 1, bem como na cláusula 22ª do caderno de encargos e na proposta adjudicada, da possibilidade de celebração de um eventual contrato de manutenção anual do software, a realizar pela adjudicatária, depois de decorrido o prazo de garantia contratualmente estabelecido, como direito de opção da entidade adjudicante; -----
4. que, nos termos do disposto no artigo 97º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado por CCP, se entende por “*preço contratual o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato*”, estando nele incluído, designadamente, o “*preço pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo*”; -----
5. o teor das cláusulas 1ª do contrato, 5ª do caderno de encargos e ponto 5 da proposta adjudicada, que preveem que o preço a pagar à adjudicatária não pode exceder os 21.900,00€ (vinte e um mil e novecentos euros), dos quais 17.400,00€ (dezassete mil e quatrocentos euros) correspondem à aquisição do software e 4.439,00€ (quatro mil quatrocentos e trinta e nove euros) são referentes a eventual contrato de manutenção; -----
6. que, na pendência do contrato em referência, através de ofício datado de 19 de outubro de 2015, a adjudicatária informou este Município que, por razões estratégicas, havia alienado a propriedade intelectual do Sistema de Integrado de Gestão de Bibliotecas e Arquivo *Nyron*, razão pela qual, a partir de 1 de janeiro de 2016, deixaria de contratar novos serviços de desenvolvimento e manutenção associados ao software em questão, assegurando, no entanto, integral cumprimento das obrigações a que contratualmente se vinculou; -----
7. a constituição da empresa “*Wecul Sistemas de informação Lda.*”, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pessoa coletiva n.º 513.735.917, com sede na Avenida da Junqueira, n.º 761, 4405 – 654 Vila Nova de Gaia, cujo objeto social é a prestação

18-01-2017

de serviços de consultoria, desenvolvimento, fornecimento, formação, aluguer, manutenção, assistência e comercialização em sistemas de gestão e de automação de bibliotecas, arquivos, museus e sistemas de identificação digital com tecnologia RFID, que, conforme ofício remetido a este Município, datado de 3 de dezembro de 2015, e declaração anexa com a mesma data, é fornecedor /distribuidor exclusivo, em Portugal, do produto de Gestão Integrada de Bibliotecas, Arquivos e Museus *Nyron* e, conseqüentemente, o único fornecedor de serviços de manutenção e atualização do referido produtos; -----

8. o facto de esta nova entidade ser terceira face ao contrato de “Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de Software – Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas e Arquivo”; ---

9. a imprescindibilidade, para o Município, da manutenção do software, de acordo com o já previsto nas cláusulas 1ª a 4ª do contrato e da cláusula 22ª do caderno de encargos, por permitir o acesso às atualizações referentes ao software que vão sendo lançadas no mercado e também a pequenas alterações para adaptação do Programa à realidade municipal; -----

10. que atualmente os serviços de manutenção e atualização do referido software apenas poderão ser assegurados pela entidade referida no considerando 7, sendo necessário, para que com ela se possa celebrar o contrato de manutenção respetivo, assegurar a sua legitimidade processual, através de uma modificação subjetiva do contrato outorgado, substituindo a adjudicatária inicial (“*Novabase Business Solutions – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, SA*”), pela empresa “*Wecul Sistemas de Informação Lda.*”; -----

11. que a modificação subjetiva, num contrato com prestações recíprocas, apenas poderá ocorrer através de uma cessão de posição contratual, figura jurídica prevista nos artigos 414º e seguintes do Código Civil, e que tem subjacente a transferência para terceiro de todos os direitos e obrigações de uma das partes outorgantes, não havendo lugar à celebração de um novo contrato, mas somente à substituição de um dos sujeitos; -----

12. a admissão, no âmbito do Direito Público, desta figura através do artigo 280º do CCP, que estipula que “*Em tudo quanto não estiver regulado no presente Código ou em lei especial e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis às relações contratuais jurídicas*

18-01-2017

administrativas, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil”; -----

13. o teor dos artigos 316º a 319º do mesmo diploma (CCP), nos termos dos quais é admissível a cessão da posição contratual do co-contratante, salvo quando outra coisa for estipulada no contrato ou resultar da sua natureza, bem como a condicionante legal da necessidade de prévia autorização pelo contraente público, constante do contrato ou dada durante a execução do mesmo, como condição de validade da modificação subjetiva a operar através da cessão; -----

14. que a Administração Pública está sujeita aos princípios imperativos de direito público, devendo, na sua atuação, estrita observância à lei e ao direito com as limitações inerentes às competências dos seus órgãos e os fins a que as mesmas se destinam; -----

15. que se manifesta pertinente aperfeiçoar a plataforma à realidade municipal, sendo, para isso, de toda a conveniência, estender o prazo de garantia contratualmente fixado de 12 (doze) para 14 (catorze) meses; -----

16. que a prorrogação referida no considerando anterior e a cessão da posição contratual, no caso concreto, não põem em causa nem violam o princípio da concorrência, uma vez que o conteúdo jurídico-material do contrato se mantém inalterado; -----

17. a forma que deve revestir a autorização da entidade adjudicante, devendo esta ser expressa e revestir forma escrita, nos termos do disposto no artigo 150º do Código do Procedimento Administrativo, sob cominação de nulidade; -----

18. que não existe qualquer despesa acrescida para o Município decorrente da prorrogação e da cessão contratual agora proposta e que a despesa inerente à contratação inicial, incluindo a de um eventual contrato de manutenção, se encontrava regularmente cabimentada pela rubrica orçamental – Orgânica 01.02, Económica 07.01.08 do Orçamento do Município para o ano de 2015 e consta das Grandes Opções do Plano para os respetivos anos; -----

19. que para os encargos resultantes do contrato de “Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de Software – Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas e Arquivo” foi atribuído o compromisso 2015/1618; -----

18-01-2017

20. a inexistência de qualquer impedimento legal à prorrogação do prazo da garantia do contrato e à celebração do contrato de cessão de posição contratual, conforme documento anexo; -----

Propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Autorizar o aditamento ao contrato celebrado para prorrogação do prazo de garantia até 31 de janeiro de 2017 e a cessão de posição contratual através da outorga do contrato respetivo mediante o qual se opera uma modificação subjetiva do Contrato de “Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de Software – Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas e Arquivo Nyron”, transmitindo-se a posição da co-contratante “Novabase Business Solutions – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, SA” (cedente) para a “Wecul Sistemas de informação Lda.” (cessionária); -----

2. aprovar o teor do aditamento ao contrato e cessão de posição contratual que se anexa. -

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

INVENTÁRIO (ARMAZÉNS GERAIS E ECONOMATO) – INFORMAÇÃO –

TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente a informação supra, datada de 03.janeiro.2017, elaborada pelo Chefe da DAG, Rui Farinha, e exarada em informação interna de cap.Dag, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que foram realizados os inventários relativos aos armazéns gerais, por amostragem e ao economato, com os resultados constantes das listagens de bens inventariados as quais se dão por integralmente transcritas e constam do respetivo processo. --

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

“Concordo. Enviar à Câmara para conhecimento, -----

03.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

18-01-2017

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----
GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA C.M.I. PARA 2017 – 1ª
ALTERAÇÃO – PROPOSTA - RATIFICAÇÃO. -----

Presentes os documentos referenciados em título, aqui dados aqui por integralmente transcritos, que importam nos seguintes valores: -----

No documento das GOP.-1ª Alteração: -----

- A 1ª alteração às GOP, tem como Inscrições/Reforços o valor de € 299.000,00, e nas Diminuições/Anulações o valor de € 200.000,00. -----

No documento do Orçamento - 1ª Alteração: -----

-A 1ª alteração ao Orçamento da despesa, tem em Inscrições/Reforços e em Diminuições/Anulações o valor de € 315.500,00. -----

Os documentos aqui citados mereceram os seguintes despachos, exarados pelo Sr. Presidente da Câmara, e datados de 04 de janeiro do corrente ano: -----

No documento das GOP - 1ª Alteração: -----

Aprovo a 1ª alteração às GOP/17. Enviar à Câmara p/ratificação. -----

No documento do Orçamento - 1ª Alteração: -----

Aprovo a 1ª alteração ao Orçamento. Enviar à Câmara p/ratificação. -----

Em minuta, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

No documento das G.O.P. - 1ª Alteração: -----

Deliberado por unanimidade ratificar a presente alteração. -----

No documento do Orçamento - 1ª Alteração: -----

Deliberado por unanimidade ratificar a presente alteração. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

PLANEAMENTO FÍSICO. -----

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL “RIA STONE” – DELIBERAÇÃO DE
RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL –
INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----

Presente a informação supra, elaborada pelo Chefe da DPUP, João José Carlos, datada de 06.janeiro.2017, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se propõe o

18-01-2017

reconhecimento do interesse público municipal para a ampliação da unidade industrial da Ria Stone, atentos os fundamentos descritos na sobredita informação. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta elaborado pela Sr.^a Vereadora do respetivo Pelouro, Beatriz Martins. -----

“Visto. Concordo. Ao Sr. Presidente da Câmara, -----
16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, nos termos da informação e enviar à Assembleia Municipal. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA. -----

- O processo registado com o n.º 541, Pº 317/16, respeitante a Diamantino do Carmo Ferramacho Daquino, residente na Rua dos Três Pinheiros, n.º 16, Gafanha da Encarnação. ---

Em minuta, foi deliberado por unanimidade **indeferir** a pretensão apresentada pelo requerente, conforme decorre do definido na informação da DOPGU e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. -----

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2017/01/12 541/17 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior da DOPGU, Eliana Castro, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 16.janeiro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

LOTEAMENTOS. -----

Presentes os seguintes 3 (três) processos: -----

1 - O processo registado com o n.º 16279, Pº 905/09, respeitante a Horácio José do Bem Oliveira, residente na Rua Dr. Ernesto Paiva, n.º 46, Coutada, Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, conforme o definido na informação da DOPGU e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. -----

A informação tem a referência DOPGU/noemian 2016/12/29 16279/16 3, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 05.janeiro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

18-01-2017

2 - O processo registado com o n.º 16379, Pº 321/16, respeitante a João Reinaldo Vidal Russo, residente na Rua Principal da Carvalheira, n.º 58, Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade **indeferir** a pretensão apresentada pelo requerente, conforme decorre do definido na informação da DOPGU e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. -----

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2017/01/04 16379/16 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior da DOPGU, Eliana Castro, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 09.janeiro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

3 - O processo registado com o n.º 17385, Pº 153/00, respeitante a Urbivouga – Construções, Lda, com sede na Rua Aires Barbosa, n.º 58, Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, conforme o definido na informação da DOPGU e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. -----

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2016/12/30 17385/16 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior da DOPGU, Eliana Castro, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 06.janeiro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

LIBERTAÇÃO PARCIAL DE GARANTIAS BANCÁRIAS E RESTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE CAUÇÃO. -----

“CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OUTRAS PEQUENAS CONSTRUÇÕES – EB1 CHOUSA VELHA” - INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 13.janeiro.2017, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22.agosto, se sugere a libertação de 30% das cauções prestadas, à firma: Hino ao Sucesso, Sociedade de Construção Unipessoal, Lda, uma vez que, realizada a vistoria necessária, não foi encontrada qualquer anomalia. -----

18-01-2017

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de libertação de garantias bancárias e restituição de reforços de caução. -----

SUBSTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE CAUÇÃO. -----

**“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MUSEU DA VISTA ALEGRE” -
INFORMAÇÃO/PROPOSTA.** -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 04.janeiro.2017, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 353º do Decreto-Lei 18/08, de 29 de janeiro, a substituição dos reforços de caução prestados para garantia da obra, por garantia bancária, à primeira solicitação, conforme pedido pela firma: Costeira – Engenharia e Construção, SA. ---

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de substituição de reforços de caução por garantia bancária. -----

**RELATÓRIO FINAL – EMPREITADA “ÁGUAS RESIDUAIS DA GAFANHA DA
NAZARÉ – PAR 201 ÍLHAVO” - AGRUPAMENTO DE ENTIDADES
ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E PELA
ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.** -----

Presente o Relatório Final supra, elaborado pelo respetivo júri do procedimento, datado de 16.janeiro.2017, aqui dado por integralmente transcrito no qual e em síntese é defendido a adjudicação da empreitada referida em título, à empresa Construções Carlos Pinho, Lda., por 660.000.01€ (seiscentos e sessenta mil e um cêntimos) para um prazo de execução de 240 dias e por ser a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios de avaliação consignados no programa de procedimento. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à adjudicação à empresa Construções Carlos Pinho, Lda. -----

**RELATÓRIO FINAL – EMPREITADA “ARRANJOS URBANÍSTICOS NO
MUNICÍPIO – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA BRUXA” – RATIFICAÇÃO.** ----

Presente o Relatório Final supra, elaborado pelo respetivo júri do procedimento, datado de 11.janeiro.2017, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, se sugere a adjudicação da empreitada referenciada em título à empresa Construções Carlos Pinho, Lda, pelo valor da proposta apresentada 314.644,83 € (trezentos e catorze mil, seiscentos e

18-01-2017

quarenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), por ser a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios de avaliação consignados no programa de procedimento. -----

Sobre o presente Relatório Final, recaiu o seguinte despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

“Deferido. Proceder à adjudicação à empresa Construções Carlos Pinho, Lda, nos termos da presente informação. -----

Em minta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

CIDADANIA E IGUALDADE. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água saneamento e resíduos sólidos“. -----

3.º - Os pedidos de participação solicitados pelos quinze munícipes/agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 167 de 10/01/2017, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados: -----

18-01-2017

-**Onze** comparticipações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----

-**Quatro** comparticipações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----

-**Uma** comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 40%, pelo período de 12 meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

13.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) -

APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - O pedido de apoio solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa. -----

4.º - Que o Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Nazaré se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados das informações anexas, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. -----

18-01-2017

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 167 de 10/01/2017, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Nazaré, no valor de **662,94 Euros**, para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

13.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) -
REDUÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELO INGRESSO OU FREQUÊNCIA NOS
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS OU CULTURAIS – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 4, alínea b) “Redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais”. -----

3.º - O pedido de comparticipação solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa. -----

Proponho: -----

18-01-2017

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: -----

- **Uma** redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais, no equivalente aos descontos aplicados a crianças, jovens ou séniores, com uma durabilidade de doze meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

13.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) –
COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DAS QUOTAS DE CONDOMÍNIO DE
HABITAÇÃO SOCIAL – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea d) “apoio no pagamento das quotas de condomínio de habitação social“. -----

3.º - O pedido de comparticipação solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social anexa. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 167 de 10/01/2017, pelo que, -----

Proponho: -----

18-01-2017

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: -----

- Uma comparticipação no pagamento das quotas de condomínio de habitação social, no valor de 2,39€/mês, num total de 28,68€, pelo período de 12 meses, nomeadamente de dezembro de 2016 a novembro de 2017 (podendo este valor ser ajustado se se verificar alteração no valor da quota do condomínio e/ou renda). -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

13.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL) – LIONS CLUBE DE ÍLHAVO – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que o *Lions* Clube de Ílhavo: -----

- integra o conjunto de Associações do Município que colabora com a Câmara Municipal de Ílhavo no plano social e cultural, mobilizando os seus associados com vista à angariação de bens de para distribuir pelas famílias desfavorecidas do Município; -----

- desde a data da sua implantação, em 2009, tem vindo a afirmar-se no contexto de ação social no Município, prestando apoio a pessoas carenciadas, nomeadamente através de ações na área a saúde, como rastreios auditivos, recolha de óculos usados, ações de sensibilização para a diabetes; -----

- divulga através do seu boletim anual, as ações desenvolvidas ao longo do ano, promovendo também o Município junto dos leitores da publicação. -----

Proponho: -----

- que a Câmara Municipal delibere a aprovação da atribuição de um apoio pontual à atividade desta Associação, de cariz eminentemente social, na qual se inclui a publicação do boletim anual 2017 “Homem do Leme” no montante de 500,00€ (quinhentos euros), onde são divulgadas as ações realizadas durante o ano em articulação com um conjunto de entidades do Município, cujo valor irá reverter para ações de apoio social. -----

O Presidente da Câmara, -----

18-01-2017

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----
 09.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO MUNICIPAL - LISTA DEFINITIVA DOS BOLSEIROS MUNICIPAIS 2016/2017. -----

Presente a lista supra, elaborada pela Técnica Superior da DASS, Susana Marques, datada de 12.janeiro.2017, corroborada pela respetiva Chefe de Divisão, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação da lista referenciada em título, sendo que da audiência de interessados foi rececionada a reclamação de um candidato que, face aos elementos aduzidos, e verificados da sua veracidade, foi o candidato em questão recolocado do 24º lugar para o 15º lugar da citada lista. -----

Sobre a sobredita lista, foi exarado o seguinte despacho por parte do Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

“Concordo, ao Sr. Presidente da Câmara, -----
 16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Lista Definitiva. -----

ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. -----
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL) –
CLUBE DE MINIGOLFE DA COSTA NOVA – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- Que o Clube de Minigolfe da Costa Nova tem, ao longo dos anos, dignificado a nossa Praia da Costa Nova e o Concelho de Ílhavo, através da organização de diferentes provas de minigolfe, nomeadamente o Torneio dos Palheiros da Costa Nova entre outras de Competições do Calendário Nacional que acolhem a visita e participação de atletas oriundos de diversos pontos do país; -----

Proponho: -----

- Que a Câmara Municipal delibere a aprovação de um apoio publicitário de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), de modo a que a organização projete a imagem do Município de Ílhavo, com a notoriedade que lhe é característica, no âmbito do XXI Torneio

18-01-2017

Palheiros da Costa Nova e da 4ª Jornada do Campeonato Nacional Individual que terão lugar nos próximos dias 6 e 7 de maio e 10 e 11 de junho respetivamente. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

09.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CULTURA. -----

ATA RELATIVA AO PRÉMIO DE ESTUDOS EM CULTURA DO MAR (OCTÁVIO LIXA FILGUEIRAS) – MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO – IIIª EDIÇÃO (2016) – INFORMAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente a Ata referenciada em título, datada de 07.novembro.2016, elaborada pelos membros do respetivo júri, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a não atribuição do prémio relativo ao ano de 2016, dado que os trabalhos apresentados evidenciaram fragilidades metodologias, para além de não constituírem contributos de conhecimento equiparáveis aos trabalhos distinguidos nas edições anteriores. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

NORMAS DO IV CONCURSO DE NAUTIMODELISMO DO MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, datada de 03.janeiro.2017, elaborada pela Membro da Unidade de Direção do MMI, Paula Ribeiro, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação do Regulamento do IV Concurso de Nautimodelismo do MMI, sob o lema: “Embarcações Tradicionais Portuguesas”. -----

Sobre a presente informação, foi exarado o seguinte despacho por parte do Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

“Concordo, ao Sr. Presidente da Câmara, -----

12.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes Normas. -----

OFICINAS CRIATIVAS 2017 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----

Presente a informação supra, datada de 16.janeiro.2017, elaborada pela Chefe da DCTJ, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a

18-01-2017

realização do projeto de intervenção dos Fóruns Municipais da Juventude acima referenciado, nos termos e condições sugeridos na sobredita informação. -----

Sobre a presente informação, foi exarado o seguinte despacho por parte da Sr.^a Vereadora, Beatriz Martins: -----

“Visto. Concordo, -----
16.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar de acordo com a presente informação. ---

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. -----
PROCESSO DE OBRAS N.º 14/89 – CAFÉ SANTO ANTÓNIO, SITO NA RUA DA LÉGUA, N.º 6, FREGUESIA E CONCELHO DE ÍLHAVO – REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REMOÇÃO DA ESPLANADA – PROPOSTA.

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

A) Quanto ao horário de funcionamento -----

1. A especial vocação das autarquias locais, enquanto elemento integrante da administração pública, de prosseguirem os interesses próprios das comunidades locais e, em especial, a da Câmara Municipal de Ílhavo de zelar pela salvaguarda do bem-estar e qualidade de vida dos seus munícipes, devendo dar satisfação às suas mais elementares e legítimas necessidades; -----

2. A premente necessidade de reestabelecer a tranquilidade pública e salvaguardar o direito ao sossego dos munícipes residentes na zona envolvente ao “Café Santo António”, sito na Rua da Légua, n.º 6, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, a funcionar com Alvará de Utilização n.º 320/11, emitido em 2011/12/30, no processo de obras n.º 14/89, a titular a autorização de utilização do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo com o número 3869/260390, a que corresponde o alvará de licença de alteração n.º 301/11, de 2011/12/15, para o uso de estabelecimento de bebidas, e que vem sendo explorado, desde o ano de 2009, pela D.^a Maria de Lurdes Leite Teixeira; -----

3. O horário de funcionamento do estabelecimento comercial em questão, emitido em 2012/01/19, que estabelece como horário de abertura as 07:00 horas e de encerramento as 02:00 horas; -----

18-01-2017

4. Os motivos que estiveram na base do despacho de indeferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento apresentado pela exploradora, em 2012/05/08, para os meses de junho a setembro até às 04:00 horas, designadamente, por não se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Ílhavo então em vigor e por não existir comprovativo de que o espaço em questão cumprisse os níveis e limites previstos no Regulamento Geral do Ruído, mormente no período noturno¹; -----

5. As sistemáticas violações do disposto nas normas vertidas nesse regulamento (Horários de Funcionamento), por parte da proprietária do estabelecimento em questão, que deram origem aos processos de contraordenação n.ºs 50/COR/2014, 53/COR/2014 e 11/COR/2016, nos quais, após competente instrução em que se verificaram provados os factos ilícitos, foram proferidas decisões condenatórias em coima, nos montantes de 350 euros (trezentos e cinquenta euros) e 450 euros (quatrocentos e cinquenta euros), e custas processuais, no valor de 51 euros (cinquenta e um euros) em cada um deles, respetivamente; -

6. A remessa dos processos de contraordenação referidos para Tribunal a fim de, nessa instância, ser promovida a cobrança coerciva das coimas e custas em dívida, atenta a falta de pagamento voluntário dos valores referidos pela proprietária do estabelecimento; -----

7. As tentativas, já operadas, designadamente, através do ofício registado com a referência 10149, de 2014/12/12, de sensibilização efetuadas junto da proprietária, a quem foi dado conhecimento do conjunto de autos de notícia recebidos relatando as situações de incomodidade geradas pelo ruído excessivo que de forma sistemática era produzido naquele espaço que, amiúde, funciona abusivamente para além do horário de funcionamento permitido, com os consequentes prejuízos para o sossego e tranquilidade dos moradores da zona envolvente, e dando-lhe nota que o facto de o estabelecimento poder estar aberto ao público até às 02:00h não lhe conferia o direito de promover espetáculos de música ao vivo perturbando o sossego dos residentes nas áreas contíguas àquele, nem desenvolver tais atividades para além do horário de funcionamento estabelecido, bem como da necessidade de licenciamento das mesmas e de prova da conformidade do estabelecimento com requisitos de

¹ Conforme documento que se anexa.

18-01-2017

insonorização exigidos, o que se sabia não se verificar, com a cominação da aplicação das sanções regulamentares previstas, designadamente a restrição dos limites do horário de funcionamento; -----

8. A advertência feita, em simultâneo, à proprietária de que a ocupação abusiva do espaço público, para além de ser ilegal, potenciava, aquando da sua utilização noturna, ruído incomodativo, especialmente quando eram realizados espetáculos de “*karaoke*”; -----

9. A queixa anónima remetida a esta Câmara Municipal, em novembro de 2015, relatando que o ruído produzido pelo estabelecimento era “*mais que muito, tanto vindo do café, como da rua com clientes; (...) até às 3 e tal da madrugada (...) sem ter o mínimo de condições de insonorização*”; -----

10. O teor da notificação enviada à proprietária do estabelecimento, através do registo 000070, de 2016/01/06, dando-lhe conta de que não havia sido dado cumprimento atempado ao referido no ofício com a referência 10176, de 2014/12/12, designadamente, que não haviam sido pagas as taxas devidas pela ocupação do espaço público, que tinham sido apresentadas novas queixas por violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído e no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento, com os inerentes prejuízos para o sossego e tranquilidade públicas, pelo que era intenção da Câmara Municipal reduzir o horário de funcionamento caso, no prazo de 15 (quinze) dias, não se pronunciasse apresentando razões válidas que pudessem justificar, de forma objetiva e concreta, os incumprimentos; -----

11. O requerimento entregue no Gabinete de Atendimento Geral, em 2016/11/03, pela Sra. Dulce Pimentel Duarte, moradora na casa ao lado do estabelecimento, denunciando o ruído insustentável que se verifica desde há três anos a esta parte com a organização regular de espetáculos de “*karaoke*”, aos fins de semana, às sextas-feiras e sábados à noite, muitas vezes até às 02:30 horas, e aos domingos à tarde, razão pela qual esta queixosa se vê compelida a ligar para a Guarda Nacional Republicana, e que, amiúde, é mesmo forçada a sair de casa por ser impossível lá permanecer com o barulho proveniente do estabelecimento, incluindo dos clientes que ocupam a esplanada, o que se torna ainda mais dramático porque tem uma filha menor de 10 anos de idade, alertando, também, para o facto de o acesso à sua garagem ser

18-01-2017

sistematicamente ocupado com as mesas e cadeiras da esplanada do café e com bicicletas e ciclomotores dos frequentadores do estabelecimento. -----

12. O teor do ofício da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com a referência S/390/16URC, recebido nesta Câmara Municipal em 2016/04/11, dando conta da instauração de um processo de contraordenação à proprietária do estabelecimento, pela brigada de fiscalização daquela unidade, por falta de requisitos de higiene, ação que foi desencadeada no seguimento de um pedido de intervenção desta Câmara Municipal, em 2016/01/13; -----

13. O facto de a proprietária ter o estabelecimento em funcionamento com esplanada aberta o espaço público em área contígua à fachada do café sem dar cumprimento à obrigação de apresentação de mera comunicação prévia e sem pagar as taxas devidas pela ocupação do espaço público, o que originou, designadamente, o levantamento do auto de notícia de contraordenação n.º 1001/2016, pela Guarda Nacional Republicana, e a instauração, entre outros, do processo de execução fiscal n.º 1/2016, para pagamento da quantia global de 1.776,59€ (mil setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), sendo 1.739,52€ (mil setecentos e trinta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) de quantia exequenda (referente às taxas pela ocupação de espaço público com esplanada respeitantes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) e 37,07€ (trinta e sete euros e sete cêntimos) de custas de processo; -----

14. A total indiferença da proprietária do estabelecimento às advertências e alertas ínsitos nas notificações que lhe foram endereçadas por esta Câmara Municipal, através dos ofícios registados com as referências 7704 de 2014/09/11, 3007, de 2014/10/12, e 000070, de 2016/01/06, para que regularizasse o procedimento de mera comunicação prévia e pagasse as taxas devidas; -----

15. A intenção comunicada à proprietária do estabelecimento visado, através do ofício com as referências 0011857, de 2016/12/14, de redução do horário de funcionamento com explicitação das razões que lhe estavam inerentes, e a faculdade que lhe foi concedida, em obediência ao disposto no artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, de exercer o direito de audiência prévia, sem a mesma tenha tomado posição sobre o assunto; -----

16. O facto de, em 2016/11/30 e 2016/12/08, a Guarda Nacional Republicana ter sido chamada ao local, na sequência de denúncias de excesso de ruído, apresentadas por moradores

18-01-2017

vizinhos, o que deu lugar ao levantamento dos autos de notícia de contraordenação com os números, 1749/2016, 1750/2016 e 1753/2016, todos eles por violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído, esclarecendo-se que dois deles se referem a infrações praticadas no mesmo dia 8 de dezembro, pelas 16:50h e 00:15h, respetivamente; -----

17. Que nas três situações referidas no número anterior, a Guarda Nacional Republicana constatou, conforme consta do texto dos autos de notícia de contraordenação, que existia ruído excessivo no estabelecimento proveniente de música em volume muito alto para uma zona residencial; -----

18. O teor do parecer favorável da Guarda Nacional Republicana à proposta de redução do horário de funcionamento, constante do ofício com a referência 4168/2016, de 2016/12/26, a quem foi pedido, nos termos do disposto nos artigos 9º, n.º 6, e 10º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Ílhavo, que se pronunciasse sobre a intenção de redução, do qual consta que aquela Força Policial tem vindo a constatar diversas infrações no estabelecimento em questão, o que motivou o levantamento de vários autos, encaminhados para a Câmara Municipal e para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, e que muitas vezes é chamada, no seguimento de denúncias de moradores, para se deslocar ao local e fazer cessar as atividades ruidosas decorrentes, designadamente, dos espetáculos de “Karaoke” que a proprietária, apesar de sistematicamente advertida, não se coíbe de organizar, denotando total indiferença pelos bens jurídicos a tutelar e pelas advertências que recebeu; -----

19. Que o regime de liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, e dos recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), cujo escopo foi “ (...) revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza” com vista a “potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência” e a “adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores”. Visou, ainda, esta alteração

18-01-2017

promover “a adaptação do mercado à crescente procura turística que tem vindo a verificar-se em Portugal” e “dar uma resposta adequada por parte do mercado ao desafio do comércio eletrónico”, não é absoluto nem pode ser sinónimo de desregulamentação; -----

20. Que as Câmaras Municipais mantêm, nos termos da lei, a faculdade de, caso assim o entendam, restringir a liberdade de fixação do horário de funcionamento legalmente consagrada para os estabelecimentos acima referidos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo, a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos e perturbação da sua saúde, em termos de ruído, especialmente nas situações em que tais estabelecimentos se situam em edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, ou localizados na proximidade de prédios destinados a uso habitacional, tendo em consideração a propensão para gerar problemas de conflitualidade resultantes da perturbação do direito ao descanso dos moradores, por um lado, e de segurança pública nas imediações, nos casos de encerramento a horas mais tardias, por outro; -----

21. A aprovação e a publicação no Diário da República, 2ª série, N.º 209, de 26 de outubro de 2015, do Regulamento n.º 737/2015 – Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Ílhavo, através do qual, de acordo com o disposto no artigo 6º, números 1 e 2, alínea a), se limitou o período de funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas situados em edifícios habitacionais ou que se localizem em zonas com edifícios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, entre as 06:00 horas e as 02:00 horas, por razões de segurança e de qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos; -----

22. A possibilidade de a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, restringir o horário de funcionamento definido no artigo 6º, “desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes”, devendo, para o efeito, “ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas, regendo-se pelos princípios da a) gravidade da infração; b) universo das pessoas lesadas; c) regularidade/repetição das ocorrências; d) a

18-01-2017

conduta anterior aos factos ofensivos do direito ao repouso; e) a existência de prévia admoestação e o seu incumprimento reiterado ou não; f) a dimensão do lucro cessante do estabelecimento comercial, por força da redução do horário”; -----

23. O cumprimento dos requisitos previstos no artigo 9º, número 6, e 10º do Regulamento em apreço, bem como do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido notificada a proprietária do estabelecimento para se pronunciar, nada tendo dito, bem como a Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Ílhavo, e a Junta de Freguesia de São Salvador, para emitirem parecer sobre a intenção da Câmara de reduzir o horário, tendo apenas a primeira tomado posição, concordando com a medida proposta; -----

24. Os números 3 e 4 do mesmo artigo 9º que preceituam que o regime de redução do horário deve ser progressivo e, da primeira vez que seja aplicado, deve ter a duração de 3 (três) meses e, quando se torne efetiva, o estabelecimento deverá encerrar às 24:00 horas até que o proprietário demonstre ter efetuado as correções necessárias; -----

25. O desrespeito, por parte da proprietária do estabelecimento, dos mais elementares deveres de cuidado, prudência e respeito pelos residentes da zona envolvente, que frequentemente tem o estabelecimento em funcionamento muito para além do horário de funcionamento permitido (02:00 horas), nele organizados sistematicamente espetáculos de música ao vivo (“karaoke”), às sextas-feiras e sábados à noite, e aos domingos à tarde, facto cuja prova se considera resultar do teor dos autos de notícia de contraordenação levantados pela Guarda Nacional Republicana e das queixas apresentadas pelas pessoas lesadas (algumas delas revestindo apenas a forma verbal por receio de represálias por parte da exploradora do estabelecimento), -----

26. As diversas tentativas de sensibilização e as advertências feitas à proprietária do estabelecimento para se abster de organizar tais eventos, face às reiteradas queixas de ruído excessivos, em violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído, com as inerentes consequências nefastas para o sossego e tranquilidade dos moradores e residentes na envolvente; -----

27. O facto de a proprietária, não obstante os alertas, não ter efetuado nenhum contacto junto da Câmara Municipal no sentido de resolver e minorar a incomodidade acústica causada, nem se abster de organizar os ditos espetáculos; -----

18-01-2017

- 28.** O previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº309/2002, de 16/12, que estabelece os requisitos para o exercício da atividade de “Karaoke” ou “música ao vivo”, condicionando-a a uma licença específica para cuja emissão é necessário que o requerente obtenha um certificado de inspeção a emitir por Organismos de Inspeção Acreditados para esse fim; -----
- 29.** A inexistência de Organismos de Inspeção Acreditada para a emissão do certificado de inspeção previsto que, até à presente data, não foram ainda criados; -----
- 30.** Que, tendo em conta tal condicionante, a Câmara Municipal de Ílhavo não emite, ainda, as licenças específicas previstas no diploma aplicável, sendo, neste contexto, interdito, no estabelecimento em questão (“Café Santo António”), ou em qualquer outro, o exercício da atividade de “*Karaoke*” ou de música ou vivo; -----
- 31.** A necessidade de, para além da licença referida, a atividade de “*karaoke*” impor a necessidade de o estabelecimento onde tal atividade se pretende desenvolver estar devidamente adaptado e insonorizado para, de forma comprovada, dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral do Ruído e Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, o que, em face das diversas reclamações de ruído patentes no processo, não se verifica; -----
- 32.** A sujeição dos operadores económicos que estejam abrangidos pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício à Atividade de Comércio, Serviços e Restauração às obrigações e proibições constantes do Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente, o respeito pelos valores limite de exposição a ruído previstos no artigo 11º deste diploma e a observação das condições e medidas previstas no artigo 13º; -----
- 33.** Que a personalidade humana constitui a verdadeira estrutura-base dos Direitos do Homem, sobre ela assentando todos os demais direitos, designadamente os de natureza e carácter diferente, razão pela qual, por serem superiores e de espécie dominante, prevalecem sobre estes, de acordo com o preceituado no artigo 335, n.º 2, do Código Civil); -----
- 34.** Que “*A atividade de bar com aparelhos de som e música, junto a residências, especialmente com carácter habitual, nas horas consagradas ao descanso reparador da generalidade das pessoas, é, ainda que potencialmente, lesiva do sono dos habitantes de tais residências e, conseqüentemente, do seu indeclinável direito ao descanso e à saúde, como*

18-01-2017

integrantes do direito à vida e à integridade física, além de outros, como o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, portanto, como direitos de personalidade, legal, constitucional e supranacionalmente tutelados, como é por demais sabido. Como anotam Jorge Miranda e Rui Medeiros, «enquanto conformável como direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, perpassa no direito ao ambiente uma estrutura negativa – embora não sem incidências positivas – visto que ele tem por contrapartida o respeito, a abstenção, o non facere. O seu escopo é a conservação do ambiente e consiste na pretensão de cada pessoa a não ter afetado, hoje, já o ambiente em que vive e em, para tanto, obter os indispensáveis meios de garantia. (...) Como é consabido, a poluição sonora (ruídos prejudiciais, sobretudo nas horas consagradas ao descanso reparador da generalidade das pessoas) constitui uma das variantes dos atentados ao direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado”². -----

35. O escopo do Regulamento Geral do Ruído, que “*não se destinou, nem se destina, a resolver conflitos que possam surgir entre o direito de propriedade do prédio (estabelecimento) onde se desenvolva actividade que produza ruído e os direitos à integridade física e moral das pessoas, à saúde, ao ambiente e à qualidade de vida. II - Em caso de conflito entre os "direitos, liberdades e garantias" não sujeitos a reserva de lei restritiva com outros direitos fundamentais (ex. direitos económicos, sociais e culturais) devem prevalecer aqueles. III - No campo da lei ordinária, há um texto atinente à colisão de direitos, o art. 335.º do CC que, apesar de anterior à Constituição de 1976, se mantém em vigor, tendo em vista o disposto no art. 293.º, desta Constituição. IV - Na interpretação do art. 335.º, a propósito de a colisão ocorrer entre um direito de personalidade e um direito que não de personalidade, devem prevalecer, em princípio, os bens ou valores pessoais aos bens ou valores patrimoniais;*”³ -----

36. Que o direito complexo constituído pelo direito ao repouso, à saúde, ao sossego, a todas aquelas faculdades que integram e comandam a necessidade de recuperação fisiológica do ser humano e que não se compadecem com o ruído frequente, o direito a ter um ritmo de vida diário equilibrado, sem sobressaltos semanais ou cíclicos que afetem o psiquismo

² Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2012/04/19.

³ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 1997/03/13, Processo n.º 557/96 - 2.ª Secção Relator: Cons. Miranda Gusmão.

18-01-2017

humano, se impõe ao direito de quem pretende explorar um estabelecimento com esplanada e levar a efeito espetáculos de “karaoke” junto de áreas residenciais; -----

37. A inviolabilidade da integridade moral e física das pessoas perante qualquer tipo de agressão, incluindo o ruído, não obstante se reconhecer que o repouso não pressupõe silêncio completo e que a civilização moderna tem na sua essência o ruído que tem de se domar para se tonar sustentável; -----

38. Que os direitos de personalidade, neles se incluindo o “direito à integridade física, à saúde, ao repouso, ou sono, *gozando da plenitude do regime dos direitos, liberdades e garantias, é de espécie e valor superior ao direito ao exercício de uma actividade comercial (concretamente, a exploração de um bar), que é um direito fundamental que apenas beneficia do regime material dos direitos, liberdades e garantias e, tratando-se de direitos desiguais, prevalece o que deva considerar-se superior.* III - *A ofensa do direito ao repouso, ao descanso ou ao sono não é excluída pela simples circunstância de a actividade em causa ter sido autorizada administrativamente – a consagração legal de um valor máximo de nível sonoro do ruído apenas significa que a Administração não pode autorizar a instalação de equipamento, nem conceder licenciamento de actividades que não respeitem aquele limite*”⁴;

39. O universo das pessoas lesadas, que é composto por todos os moradores na zona envolvente do estabelecimento em questão; -----

40. A regularidade com que são organizados os espetáculos de “karaoke”, a sistemática repetição das ocorrências, da qual é exemplo maior o facto de a Guarda Nacional Republicana ter sido chamada duas vezes, no dia 8 de dezembro transato, ao local e de em ambas as deslocações ter constatado que a música estava excessivamente alta; -----

B) Quanto à esplanada -----

41. O disposto no Regulamento da Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião de Câmara de 2012/04/04 e em Reunião de Assembleia Municipal de 2012/04/13, que, no artigo 6º, n.º 1, consagra a obrigatoriedade de licenciamento, autorização ou comunicação, consoante os casos, para qualquer tipo de ocupação do espaço público; -----

⁴ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2003/02/18, in Revista n.º 4733/02 - 6.ª Secção Fernandes Magalhães (Relator) Silva Paixão Armando Lourenço.

18-01-2017

- 42.** A consagração do regime da mera comunicação prévia, a efetuar no “*Balcão do Empreendedor*” para a ocupação do espaço público com esplanada, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, e o prazo pelo qual são concedidas as licenças (um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante a liquidação das taxas devidas), nos termos do disposto nos artigos 22, n.º 2, e n.º 1, alínea b), 24, 30º e 33º, todos do regulamento a que vimos fazendo alusão; -----
- 43.** A possibilidade consagrada no artigo 35º de a licença ser revogada a todo o tempo, sem que tal confira ao titular direito a qualquer indemnização; -----
- 44.** O teor do artigo 45º que preceitua que a instalação de esplanada no espaço público não poderá trazer quaisquer prejuízos, designadamente, às habitações envolventes, sob pena de ser ordenada a sua remoção; -----
- 45.** A faculdade conferida ao Presidente da Câmara, no artigo 88º, de ordenar a cessação da utilização/ocupação do espaço público, designadamente, nos casos em que não exista mera comunicação prévia ou se violem as regras previstas no regulamento, existindo a possibilidade de o Município executar coercivamente a cessação quando os infratores não cessem a utilização do espaço no prazo que lhes seja fixado para o efeito; -----
- 46.** Que a utilização abusiva do espaço público impõe a remoção ou desocupação no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o Município remover imediatamente o mobiliário urbano quando não esteja autorizado ou quando tal se afigure necessário por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
- 47.** O facto de a realização de “*karaokes*” se desenrolar, muitas vezes, na esplanada do estabelecimento comercial e de nela permanecerem clientes até altas horas, fazendo barulho que perturba o direito ao descanso e ao sossego dos moradores naquele espaço não sendo, por isso, um ato isolado; -----
- 48.** Como referiu a queixosa, que muitas vezes, é ocupado o próprio espaço em frente da sua garagem com elementos que compõem a esplanada e com velocípedes e ciclomoteres de frequentadores do estabelecimento comercial; -----
- 49.** Que, pelos considerandos acima, se exigia à exploradora, até pelos ofícios de sensibilização que já lhe foram enviados, que tivesse outro tipo de cuidados por forma a não

18-01-2017

incomodar os residentes nas proximidades, não falando já da obrigação de pagar as taxas devidas; -----

50. A intenção comunicada à proprietária do estabelecimento, através do ofício com a referência 011862, de 2016/12/14, de remoção da esplanada, com justificação das razões que lhe estavam inerentes, e a faculdade que lhe foi concedida de exercer o direito de audiência prévia, em cumprimento do disposto no artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, sem a mesma tenha tomado posição sobre o assunto; -----

C) Quanto à atuação Municipal -----

51. As prementes necessidades de prevenção especial, uma vez que a proprietária viola de forma sistemática e reiterada os deveres de cuidado, prudência e respeito pelos moradores vizinhos, não interioriza, mesmo com alertas e admoestações com a cominação de aplicação de sanções por parte da Câmara Municipal e, também, dos órgãos de polícia criminal, a ilicitude do seu comportamento, persistindo em prevaricar, mantendo o estabelecimento comercial que explora em funcionamento para além do período permitido e organizando espetáculos de música ao vivo, mesmo tendo conhecimento – porque já lhe foi comunicado por escrito – que não são permitidos, e que lhe são levantados autos de notícia de contraordenação que desencadeiam processos de contraordenação que culminam na aplicação de coimas, que a mesma não paga; -----

52. Os princípios gerais da atividade administrativa, de entre eles o princípio da boa administração, segundo o qual, na sua atuação, a Administração deve pautar-se, designadamente, por critérios de eficiência, e o princípio da imparcialidade, consagrado no artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 266º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, que, numa das suas vertentes, impõe à Administração o dever de agir sempre no interesse público, devendo garantir um justo equilíbrio entre os diferentes tipos de interesses dos cidadãos, não sendo, entendemos, suficientes meras advertências escritas ou alertas sensibilizadores; -----

53. Que a decisão de restringir o horário e de remover a esplanada em nada fere o princípio do respeito pelas posições jurídicas subjetivas dos particulares que impõe à Administração o parâmetro da juridicidade, tornando inadmissíveis as afetações as afetações dos direitos dos particulares que não sejam legalmente habilitadas ou as que contrariem o

18-01-2017

bloco de legalidade, incluindo as vinculações legais e os limites imanentes da margem de livre decisão, tendo especial relevância ao nível da imparcialidade e da proporcionalidade, impondo que as posições jurídicas subjetivas dos particulares sejam ponderadas entre si e com os interesses públicos em presença para a decisão do caso concreto, proibindo que se adotem meios de prossecução do interesse público que lesem de forma, desnecessária ou desrazoável as posições jurídicas subjetivas dos particulares; -----

54. As dimensões do princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 266º, n.º 2, 18º, n.º 2, e 19º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º do Código do Procedimento Administrativo, como o mais apurado parâmetro de controlo de atuação da atividade administrativa, proibindo a adoção de condutas administrativas inaptas à prossecução do fim a que concretamente se destinam, que não sejam indispensáveis para o alcance do fim visado e cujos custos sejam manifestamente superiores aos benefícios que sejam de esperar da sua utilização; -----

55. As circunstâncias de facto que determinaram a intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento em questão e a remoção da esplanada e os superiores interesses da comunidade residente na zona envolvente, cujos direitos fundamentais ao sossego, descanso, saúde, integridade física e psíquica é imperioso salvaguardar, são motivos ponderosos suficientes para que se considere que as medidas propostas se considerem adequadas, necessárias, razoáveis e proporcionais; -----

56. Que a adequação e a necessidade fazem apelo a juízos abstratos de carácter fundamentalmente teleológico, envolvendo a razoabilidade um fim axiológico referente a colisões verificadas em concreto, implicando a formulação de ponderações, como a que foi necessário fazer neste processo; -----

57. A dimensão da razoabilidade que foi já objeto de densificação que lhe confere importância enquanto parâmetro específico de controlo da margem de livre apreciação, não se mostrando, nesta situação, que exige a tomada de medidas urgentes, nada afetada em face dos bens jurídicos e do interesse público que urge salvaguardar; -----

58. A dimensão objetiva também assumida pelo princípio da proporcionalidade, que vale igualmente para todas as decisões administrativas por lesão de interesses públicos. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

18-01-2017

- a)** Reduzir, com efeitos imediatos, mas apenas oponíveis à destinatária após a respetiva notificação, nos termos do disposto nos artigos 155º e 160º do Código do Procedimento Administrativo, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial designado “Café Santo António”, sito na Rua da Légua, n.º 6, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, a funcionar com Alvará de Utilização n.º 320/11, emitido em 2011/12/30, no processo de obras n.º 14/89, a titular a autorização de utilização do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo com o número 3869/260390, a que corresponde o alvará de licença de alteração n.º 301/11, de 2011/12/15, para o uso de estabelecimento de bebidas, e que vem sendo explorado, desde o ano de 2009, pela D.ª Maria de Lurdes Leite Teixeira, contribuinte fiscal n.º 132.947.293, nos termos do disposto no artigo 9º, número 3, alínea a), do Regulamento n.º 737/2015 – Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Ílhavo Diário da República, 2ª série, N.º 209, de 26 de outubro de 2015, pelo período de 3 (três) meses, devendo o encerramento, após a redução, ocorrer às 24:00 horas, uma vez que estão em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos da zona envolvente do estabelecimento, nomeadamente, o direito ao repouso; -----
- b)** Cessar, com efeitos imediatos, mas apenas oponíveis à destinatária após a respetiva notificação, nos termos do disposto nos artigos referido na alínea antecedente, a ocupação do espaço público e a remover a esplanada na área contígua à fachada do estabelecimento, no prazo de 5 (cinco dias), nos termos conjugados dos artigos 6º, n.º 1, 22º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 35º, 45º e 88º, todos do Regulamento da Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião de Câmara de 2012/04/04 e em Reunião de Assembleia Municipal de 2012/04/13; -----
- c)** Notificar, por escrito, através de contacto pessoal dos elementos da Subunidade Orgânica de Fiscalização desta Câmara Municipal em ação conjunta com os órgãos de polícia criminal com competência territorial para atuar na área onde se insere o estabelecimento, a proprietária do “Café Santo António” – Sra. Maria de Lurdes Leite Teixeira – em cumprimento do preceituado nos artigos 114º, n.º 1, alínea b), e 160º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou reduzir, de imediato, pelo período de 3 (três) meses, o horário de funcionamento do estabelecimento em referência que

18-01-2017

passará, assim, a encerrar às 24:00 horas, e cessar a ocupação do espaço público e remover a esplanada, pelo que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirar voluntariamente, com a cominação de, não o fazendo, a mesma ser removida pelos serviços municipais competentes, dando-lhe, igualmente, conhecimento dos fundamentos que estiveram na base de tal decisão, com observância dos requisitos constantes no n.º 2 do mesmo artigo 114º; -----

d) Apresentar pedido de colaboração à Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Ílhavo, para, em ação concertada, auxiliar os elementos da Subunidade Orgânica de Fiscalização, a proceder à notificação pessoal da proprietária do estabelecimento das deliberações referidas nas alíneas a) e b) supra. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

13.janeiro.2017”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

HABITAÇÃO. -----

PARQUE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. -----

PROGRAMA DO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE DOIS APARTAMENTOS SITOS NA RUA PROF. FILIPE, BLOCO 5 – BEBEDOURO - GAFANHA DA NAZARÉ E TRÊS APARTAMENTOS SITOS NA RUA DA ESCOLA SECUNDÁRIA, ÍLHAVO – NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO (LEI N.º 31/16, DE 24 DE AGOSTO, 1ª ALTERAÇÃO À LEI 81/14, DE 19 DE DEZEMBRO). -----

Presente o Programa de Concurso referenciado em título, datado de 12.janeiro.2017, elaborado pela Técnica Superior da DASS, Susana Marques, corroborado pela respetiva Chefe de Divisão, Mónica Batista, aqui dado por integralmente transcrito e que consta do respetivo processo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente programa. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS. -----

AUTO DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

18-01-2017

- Da Empreitada “Casa da Música da Gafanha da Nazaré” – 7ª Situação Contratual, no valor de € 85.096,20 (oitenta e cinco mil e noventa e seis euros e vinte cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Teixeira, Pinto & Soares, Lda. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente auto e proceder ao pagamento.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 16.45 horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu,

, Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----